



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, Centro, em xxxxxxxxx/xx mediante o seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx em xxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº03/2023, inexigibilidade de nº 02/2023, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme ETP, (estudo técnico preliminar)/Projeto básico, e, documento de formalização da demanda) - DFD englobando o seguinte:

a)
b)
c)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente .

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será de 12, (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2023: 02.05.04.3.3.90.35.00: ficha: 70; Fonte: 1.500.000.0000.

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, xx de xxxxxxxx de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: